



LEI ORDINÁRIA Nº 914/2013

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SMDC; CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON; E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DIFUSOS-FMDD; CRIA A JUNTA RECURSAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do **Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC**, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 105 do CDC (Lei 8.078/90).

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I** - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON;
- II** - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON;
- III** - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DIFUSOS-FMDD;
- IV** - JUNTA RECURSAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos Federal, Estadual, Municipal e as entidades privadas que dedicam-se à proteção e defesa do consumidor, sediados no Município.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IV Nº 189
09 DE outubro DE 2013



DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON é o órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação e Educação do Consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I - assessorar o Município na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assessoria Jurídica e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;
- VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associação comunitária de defesa do consumidor e apoiando as já existentes;
- VII - desenvolver palestra, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas, já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo.
- VIX - colocar à disposição dos consumidores, mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X - manter cadastro atualizado de reclamação fundamentada contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-a pública e anualmente; (art. 44 da Lei nº 8.078/90), e registrando as situações;
- XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;



XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97);

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III - Serviço de Fiscalização;

IV - Serviço de Fiscalização ao Consumidor;

VI - Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva será exercida por um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica criado, no Grupo Operacional 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município instituído pela Lei Complementar 003/90, um cargo de provimento em comissão, de COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON, com o símbolo DAS-05, a ser ocupado por servidor com nível médio completo ou capacidade notória, com vencimento base de R\$1.700,87 (hum mil e setecentos reais e oitenta e sete centavos).

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos para o funcionamento do órgão.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, dará todo o suporte necessário, no que concerne a bens e recursos, financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.



Art. 13 – Caberá ao Poder Executivo Municipal, autorizar e aprovar o Regimento interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

14º - As atribuições dos setores e a competências dos dirigentes de que se trata esta Lei, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificada mediante Resolução do Poder Executivo Municipal.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

15º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON, com as seguintes atribuições;

- I- Atuar na formação de estratégias e no controle da política Municipal de Defesa do Consumidor;
- II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- III- Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

Parágrafo único – Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

- I - firmar convênio e contratos com objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
- II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, preservação, reparação de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- III - aprovar as demonstrações mensais das receitas e das despesas do Fundo;
- IV- Encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 16 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados;

- I - o Coordenador do PROCON;
- II - representante do Ministério Público Estadual na Comarca;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - um representante da Vigilância Sanitária do Município;



VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo MS;

§ -1º O Coordenador do PROCON e o representante do Ministério Público Estadual, em exercício na Comarca, ou quem este indicar, são membros nato do Conselho Municipal de defesa do Consumidor;

§ - 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representantes, sendo investidos na função de Conselheiros, através de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros, serão feitas pela entidade ou órgão, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três), reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo propor substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local, exceto o Coordenador na forma do art. 8º desta Lei.

Art. 17 – O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As seções plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas com qualquer número de participantes.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS- FMDD.



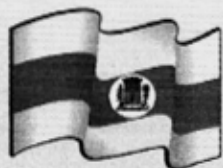
Art. 19 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o previsto no artigo 57 da Lei 8.078 90 e artigo 29 do Decreto Federal nº 2.181/97, com objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 20 – O Fundo de que trata o artigo anterior, destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo :

- I -** financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II -** aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III -** realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisas e divulgações, visando à orientação do consumidor;
- IV -** desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V -** estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 21 - Constituem receitas do Fundo:

- I -** as indenizações decorrentes de condenações e multas, advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;
- II -** os valores relativos às multas aplicadas pelo PROCON - Municipal conforme previsão contidas no art. 56, inciso I, da Lei 8.078/90 e artigos, 18 e 22 do Decreto Federal nº. 2.181/97.
- III -** o produto de convênio firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- IV -** as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V -** os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas às disposições legais pertinentes.
- VI -** taxas decorrentes da expedição de Certidões Negativas de Violação aos Direitos do Consumidor – CNVDC.
- VII -** As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras; e
- VIII -** outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.



§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A movimentação da conta do que trata o parágrafo anterior, será feita pelo Coordenador do PROCON e pelo Prefeito Municipal.

DA JUNTA RECURSAL

Art. 22- Fica instituída a **JUNTA RECURSAL- JURE**, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuição de julgar, em instância os recursos interposto contra a aplicação de multa efetuada por fiscais do PROCON Municipal.

Art. 23 – A Junta será presidida por um servidor nomeado pelo Prefeito Municipal e composta de mais dois membros efetivos a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24- Quando a multa for originada através de processo administrativo, instaurado por reclamação de consumidor ou ato investigatório do próprio Coordenador do PROCON, o recurso será dirigido à Secretaria de Administração cabendo pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal, na esfera administrativa.

Art. 25 – Aplica-se aos procedimentos necessários para aplicação de multas pelo PROCON, no que couber, os dispositivos legais contidos na Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal 2.181/97.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, poderão manter convênio de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos, no Âmbito de suas respectivas competências.

- I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, **Secretaria de Direito Econômico – SDE MJ.**
- II - Superintendência Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- III - Promotoria Estadual de Justiça do Consumidor;
- IV - Juizado de Pequenas Causas;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - INMETRO;
- VIII - Associações Cívicas e Comunitárias;
- VIX - Receita Federal e Estadual;
- X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;



Art. 27 – Consideram-se colaboradores do sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos, poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de Comissões instituídas pelo órgão de proteção ao consumidor.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 329/1993

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO IV - Nº 889

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 09 de outubro de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP 06308429000127
DN: cn=RP, ou=CP Brasil, ou=MS, ou=DOURADOS, ou=Secretaria de
Fiscalia Federal do Brasil - RJ 8, ou=7.5 e=CNPA3, ou=Autenticado
por Certisign Certificadora Digital, cn=MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA EPP 06308429000127
Data: 2013.10.09 16:32:21 -04'00'

MM TECNOLOGIA E

CAPACITACAO LTDA

EPP:06308429000127

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2013

"Concede Título de Cidadão Honorário ao Capitão JOEDER DE ARAUJO MARTINS e dá providências correlatas".

Autor: Poder Legislativo

Vereadores: Sebastião Reis de Oliveira, Orandir Ribeiro e Gildo Amaral.

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Mundo Novo ao Capitão PM JOEDER DE ARAUJO MARTINS, pelo exemplar serviço prestado à segurança e bem estar da comunidade mundonovense, em especial pela agilidade e eficiência nas atividades quanto à preservação e manutenção da ordem pública, visando à segurança da comunidade o bem comum e a justiça social.

Art. 2º O título ora concedido, consubstanciado em diploma específico mandado confeccionar pela Câmara Municipal, será entregue ao homenageado em sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2013

"Concede Título de Cidadão Honorário à Subcomandante MAIRA APARECIDA TORRES MARTINS e dá providências correlatas".

Autor: Poder Legislativo

Vereadores: Gildo Amaral, Sebastião Reis de Oliveira e Orandir Ribeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Mundo Novo à Subcomandante MAIRA APARECIDA TORRES MARTINS, pela exemplar iniciativa do trabalho de Educação e Segurança no Trânsito em Mundo Novo, bem como a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, visando à segurança da comunidade o bem comum e a justiça social.

Art. 2º O título ora concedido, consubstanciado em diploma específico mandado confeccionar pela Câmara Municipal, será

entregue ao homenageado em sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA

Presidente

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 914/2013

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-SMDC; CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON; E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DIFUSOS-FMDD; CRIA A JUNTA RECURSAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, art. 105 do CDC (Lei 8.078/90).

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON;
- II - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON;
- III - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DIFUSOS-FMDD;
- IV - JUNTA RECURSAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos Federal, Estadual, Municipal e as entidades privadas que dedicam-se à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município.



Diário Oficial

ANO IV - Nº 889

Orgão de divulgação oficial do município
Quarta-feira, 09 de outubro de 2013

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON é o órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação e Educação do Consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I - assessorar o Município na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal de defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assessoria jurídica e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;
- VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associação comunitária de defesa do consumidor e apoiando as já existentes;
- VII - desenvolver palestra, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas, já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- VIX - colocar à disposição dos consumidores, mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamação fundamentada contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-a pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90), e registrando as situações;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e Decreto Federal nº 2.181/97;

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Fiscalização ao Consumidor;
- VI - Serviço de Apoio Administrativo;

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva será exercida por um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica criado, no Grupo Operacional 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município instituído pela Lei Complementar 003/90, um cargo de provimento em comissão, de COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON, com o símbolo DAS-05, a ser ocupado por servidor com nível médio completo ou capacidade habilitada, com vencimento base de R\$1.700,87 (um mil e setecentos reais e oitenta e sete centavos).

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos para o funcionamento do órgão.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, dará todo o suporte necessário, no que concerne a bens e recursos, financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 13 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

14º - As atribuições dos setores e a competência dos dirigentes de que se trata esta Lei, serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificada mediante Resolução do Poder Executivo Municipal.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

15º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política Municipal de Defesa do Consumidor;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- III - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos compete:

- I - firmar convênio e contratos com objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
- II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstrução, preservação, reparação de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- III - aprovar as demonstrações mensais das receitas e das despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 16 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - o Coordenador do PROCON;
- II - representante do Ministério Público Estadual na Comarca;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - um representante da Vigilância Sanitária do Município;

VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo MS;

§ 1º O Coordenador do PROCON e o representante do Ministério Público Estadual, em exercício na Comarca, ou quem este indicar, são membros nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representativas, sendo investidos na função de Conselheiros, através de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros, serão feitas pela entidade ou órgão, na forma de seus estatutos;

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular;

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três), reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo propor substituição de seus respectivos representantes, observando-se disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local, exceto o Coordenador na forma do art. 8º desta Lei.

Art. 17 - O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instaurar-se-ão com a maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas com qualquer número de participantes.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-FMDD.



Diário Oficial

ANO IV - Nº 889

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 09 de outubro de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

Art. 19 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o previsto no artigo 57 da Lei 8.078/90 e artigo 29 do Decreto Federal nº 2.181/97, com objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 20 – O Fundo da qual trata o artigo anterior, destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisas e divulgações, visando à orientação do consumidor;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V - estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 21 – Constituem receitas do Fundo:

- I - as indenizações decorrentes de condenações e multas, advindas do descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;
- II - os valores relativos às multas aplicadas pelo PROCON - Municipal conforme previsão contida no art. 58, inciso I, da Lei 8.078/90 e artigos, 18 e 22 do Decreto Federal nº 2.181/97;
- III - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
- IV - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas às disposições legais pertinentes;
- VI - taxas decorrentes da expedição de Certidões Negativas de Violação aos Direitos do Consumidor – CNVDC;
- VII - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras; e
- VIII - outras receitas que visarem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A movimentação da conta do qual trata o parágrafo anterior, será feita pelo Coordenador do PROCON e pelo Prefeito Municipal.

DA JUNTA RECURSAL

Art. 22 – Fica instituída a JUNTA RECURSAL - JURE, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuição de julgar, em instância os recursos interpostos contra a aplicação da multa efetuada por fiscais do PROCON Municipal.

Art. 23 – A Junta será presidida por um servidor nomeado pelo Prefeito Municipal e composta de mais dois membros efetivos a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 – Quando a multa for originada através de processo administrativo, instaurado por reclamação do consumidor ou ato investigatório do próprio Coordenador do PROCON, o recurso será dirigido à Secretaria de Administração cabendo pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal, na esfera administrativa.

Art. 25 – Aplica-se aos procedimentos necessários para aplicação de multas pelo PROCON, no que couber, os dispositivos legais contidos na Lei Federal 8.078/90 e Decreto Federal 2.181/97.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, poderão manter convênio de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, Secretaria de Direito Econômico – SDE MJ;
- II - Superintendência Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
- III - Promotoria Estadual de Justiça do Consumidor;
- IV - Juizado de Pequenas Causas;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - INMETRO;
- VIII - Associações Cívicas e Comunitárias;
- IX - Receita Federal e Estadual;
- X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

Art. 27 – Consideram-se colaboradores do sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos, poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de Comissões instituídas pelo órgão de proteção ao consumidor.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 329/1993

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 915/2013

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL AO EXERCÍCIO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Mundo Novo/MS, para o exercício de 2013, um crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento anual de 2013, no valor de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIV.	COD. DESP.	NATUREZA	VALOR
				3.1.90.13.00.00	R\$ 88.000,00
				3.3.90.14.00.00	R\$ 10.000,00
				3.3.90.30.00.00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 103.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIV.	COD. DESP.	NATUREZA	VALOR
07	01	1.002	262	4.4.30.51.00.00	R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIV.	COD. DESP.	NATUREZA	VALOR
08	01	2.143	50	3.3.90.30.00	R\$ 60.000,00
			51	3.3.90.32.00	R\$ 15.000,00
			52	3.3.90.39.00	R\$ 110.000,00
TOTAL					R\$ 185.000,00